



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO - MG E A EMPRESA ERICH NONATO DA SILVA CONSULTORIA ME, SOB O Nº 001/2021.**

A Câmara Municipal de Reduto do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.637.197/0001-37, sito à Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR**, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA ERICH NONATO DA SILVA CONSULTORIA ME, CNPJ: 17.374.043/0001-30, situada a Rua Dr. Fernando Gomes de Carvalho, nº 42, Bairro centro, São Domingos do Prata – MG – CEP: 35995-000, RESOLVEM, com base no processo nº 001/2021, celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços especializados técnicos em diagnósticos de falhas administrativas, de controle interno e de rotinas legais no sistema de compras e administrativo da Câmara Municipal incluindo recomendações, pareceres, uma visita *in loco* quinzenal, incluindo a consultoria na elaboração das normas de controle e adoção de rotinas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços especializados técnicos em diagnósticos de falhas administrativas, de controle interno e de rotinas legais no sistema de compras e administrativo da Câmara Municipal incluindo recomendações, pareceres, uma visita *in loco* quinzenal, incluindo a consultoria na elaboração das normas de controle e adoção de rotinas, conforme descrições constantes no anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/03/2021, a partir de sua data de assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global estimado para o período de vigência de instrumento, é de R\$



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em três parcelas sucessivas no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:** Este instrumento será reajustado por índice oficial a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Será devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita in loco e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado a contar da sede da contratada (total de 224,8 km) por visita in loco; Os valores indenizatórios acima deverão ser pagos nas mesmas datas das parcelas do contrato conforme relatório de viagens de cada período/competência respectiva.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados, suas consequências e a forma de evitar sua repetição, bem como indicação, ao Controle Interno, de melhores práticas operacionais;

d) Uma visita *In Loco* de 6 (seis) horas técnicas quinzenal;

e) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

f) Auditoria preventiva do setor de recursos humanos para adequar a folha de pagamento ao novo layout do SICOM bem como prevenir inconsistências do CAPMG;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta das dotações consignados no orçamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro  
Reduto/MG CEP: 36.920-000



**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reduto, 04 de janeiro de 2021.

**JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**ERICH NONATO DA SILVA CONSULTORIA ME**  
CNPJ 17.374.043/0001-30  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

Nome: Kathalia Cristina Silva Lume

CPF: 134824766-59

Nome: Luiz Paulo da Silva

CPF: 98242599604